

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS**EDITAL DE CONVOCAÇÃO À PRAÇA**

tendo em vista o não atendimento dos termos da Resolução Operacional – **RO Nº 522 de 02 de maio de 2008**, pela operadora **MASTER ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA**, CNPJ Nº 00.622.220/0001-57, no sentido **de transferir a sua Carteira de Planos Privados de Assistência à Saúde**, conforme prescrito na Resolução – RN N.º 112, de 28 de setembro de 2005 alterada pela RN Nº 145, de 15 de janeiro de 2007, **CONVOCA as operadoras interessadas em ofertar, em caráter excepcional, propostas de novos contratos aos beneficiários oriundos da referida Operadora, ora em processo de regime especial**, visando a continuidade da assistência anteriormente contratada, mediante consulta das condições mínimas necessárias, conforme abaixo relacionadas:

1. Prazo de adesão – 15 dias, contados a partir da data de publicação do comunicado pela Operadora que obtiver o direito de ofertar novos contratos;
2. Necessária a apresentação de pelo menos um comprovante original de pagamento, cujo vencimento tenha ocorrido há menos de 61 dias da data de publicação deste edital;
3. Garantia de ingresso apenas do titular e dependentes constantes do boleto de pagamento ou contrato firmado e apresentado no ato da adesão;
4. Preço de transição – o mesmo constante no comprovante do item 2;
5. Prazo mínimo de vigência para condição especial do preço de transição na contratação individual/familiar - 60 dias;
6. Vencimento da 1^a contraprestação no ato da adesão;
7. Plano – com a mesma segmentação assistencial contratada;
8. Sem estabelecimento de carência ou CPT, para coberturas anteriormente contratadas;
9. Após o prazo de vigência do preço de transição, o beneficiário que optar pela permanência no mesmo plano da operadora, passará a pagar o valor constante na tabela de preços apresentada na proposta, e;

10. Na hipótese do beneficiário optar por um plano diferente daquele escolhido na data de sua adesão na operadora, será vedado o estabelecimento de carência, CPT ou agravo, para coberturas já contratadas.
11. É vedada a cobrança de taxas de adesão ao novo contrato pela operadora que tiver a proposta autorizada, cobrança de pré-mensalidade ou de taxa de administração.
12. É vedada a participação de operadoras que não estejam regulares com o processo de concessão de autorização de funcionamento, que se encontrem em regime especial, em plano de recuperação ou que não possuam índices de liquidez e solvência capazes de suportar a adesão dos possíveis beneficiários aos novos contratos ofertados.

As propostas recebidas deverão ser acompanhadas de balancete analítico assinado pelo contador e representante legal da operadora, correspondentes ao período encerrado em 31.10.2008 e será avaliada com base no número de meses de manutenção na mensalidade antiga, desde que a operadora ofertante apresente capacidade econômico-financeira. Desta forma, a proposta que contiver o maior número de meses de manutenção será a vencedora. Diferença igual a 1 mês caracterizará empate entre as propostas. O critério de desempate será a mensalidade média futura, ponderada pela pirâmide etária apurada no último cadastro de beneficiários enviado pela operadora à ANS, observando-se as faixas da RN 63/03.

As operadoras interessadas deverão retirar as informações disponíveis sobre as condições operacionais e perfil da carteira de beneficiários ofertada e apresentar propostas, mediante documento a ser formalizado junto à ANS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes endereços: **Av. Bela Cintra, 986 - 4º andar - Ed. Rachid Saliba, Jardim Paulista, São Paulo/SP CEP: 01.415-000** e **Avenida Augusto Severo, N.º 84, 7º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20021-040.**

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

Diretor